

2 — O Conselho Superior da Magistratura divulgará com a antecedência possível através do Supremo Tribunal de Justiça, dos tribunais das Relações e de outros meios eficazes e idóneos o projecto de movimento judicial, bem como os impedimentos considerados, devendo todas as dúvidas suscitadas ser, de imediato, colocadas informalmente junto do Conselho Superior da Magistratura e eventuais discordâncias ser apresentadas por escrito até à respectiva sessão plenária, a fim de serem analisadas e decididas no plenário que aprovar o movimento.

3 — Da deliberação do Conselho Superior da Magistratura, tomada na sessão plenária de Julho, que apreciar a verificação dos impedimentos, as discordâncias formuladas por escrito e aprovar o movimento judicial caberá recurso contencioso para o Supremo Tribunal de Justiça, no prazo de 30 dias, nos termos dos artigos 168.º e seguintes do EMJ.

4 — A deliberação que aprovar o movimento judicial e verificar os impedimentos suscitados pelos magistrados judiciais estará disponível para consulta no Conselho Superior da Magistratura, no Supremo Tribunal de Justiça, nos tribunais da Relação e nos locais a divulgar posteriormente.

5 — O presente movimento judicial regular-se-á pelos presentes critérios e ainda, em tudo o que não estiver especialmente previsto, pelos artigos 40.º a 49.º do EMJ, pelos artigos 26.º a 30.º do Regulamento Interno do Conselho Superior da Magistratura e pelas regras previstas nas deliberações do Conselho Superior da Magistratura oportunamente divulgadas e que ainda se mantenham em vigor.

III — Das vagas a concurso:

Efectivos

Tribunais da Relação

Coimbra.
Évora.
Guimarães.
Lisboa.
Porto.

1.ª instância

Acesso final

Círculos ou equiparados

Abrantes — círculo judicial.
Castelo Branco — círculo judicial (a).
Faro — círculo judicial (a).
Lamego — Tribunal do Trabalho (a).
Lisboa:

3.º Juízo do Tribunal de Instrução Criminal (a);
5.º Juízo do Tribunal do Trabalho;
7.ª Vara Criminal.

Loulé círculo judicial (a).
Penafiel — círculo judicial (a).
Porto:

2.ª Vara Criminal;
Tribunal de Instrução Criminal — Secção de Instrução Criminal Militar (b).

Matosinhos — círculo judicial.

Tribunais de comarca

Albufeira — 2.º Juízo.
Almada — 2.º Juízo Cível.
Lamego — 1.º Juízo.
Lisboa:

Bolsa de juízes;
3.º Juízo de Execução (b).

Guimarães — Juízo de Execução (b).
Oeiras — Juízo de Execução (b).
Maia — Juízo de Execução (b).
Porto — 2.º Juízo de Execução (b).
Valença.

1.º acesso

Ponta do Sol.
Santa Cruz da Graciosa.

Auxiliares

Tribunais da Relação

Coimbra.
Évora.
Guimarães.
Lisboa.
Porto.

1.ª instância

Acesso final

Círculos ou equiparados

Almada — círculo judicial.
Beja — círculo judicial.
Bragança — Tribunal do Trabalho.
Castelo Branco — círculo judicial.
Coimbra — Vara Mista.
Faro — círculo judicial (se se extinguir lugar de efectivo).
Lisboa:

Tribunal de Família e de Menores;
3.ª Vara Criminal.

Mirandela — círculo judicial.
Portimão — círculo judicial (se se extinguir lugar de efectivo).
Torres Vedras — círculo judicial.
Vila Franca de Xira — círculo judicial.
Vila Nova de Famalicão — círculo judicial.

Tribunais de comarca

Almada — comarca.
Elvas — comarca.
Espinho — comarca.
Évora — comarca.
Figueira da Foz — comarca.
Guimarães — Juízo de Instrução Criminal.
Lisboa:

9.º Juízo Cível;
1.º Juízo Criminal.

Ourém — comarca.
Portimão — comarca.
Santo Tirso — comarca.
Setúbal — Juízo de Instrução Criminal.
Viseu — comarca.

1.º acesso

Odemira.

(a) Tribunais providos interinamente.
(b) A instalar/novos.

27 de Abril de 2006. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

Deliberação (extracto) n.º 563/2006. — Por deliberação do plenário do Conselho Superior da Magistratura de 4 de Abril de 2006:

Dr. Arlindo de Oliveira Rocha, juiz desembargador do Tribunal da Relação de Lisboa — nomeado juiz conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça.

19 de Abril de 2006. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

Despacho (extracto) n.º 10 108/2006 (2.ª série). — No uso de competência delegada, por despacho do vice-presidente do Conselho Superior da Magistratura de 5 de Abril de 2006:

Dr. José António Henriques dos Santos Cabral, juiz conselheiro, servindo, em comissão de serviço, como director nacional da Polícia Judiciária — colocado no Supremo Tribunal de Justiça, com efeitos a partir de 4 de Abril de 2006. (Não está sujeito a nova posse.)

19 de Abril de 2006. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

Despacho (extracto) n.º 10 109/2006 (2.ª série). — Por despacho do Ministro da Justiça de 12 de Abril de 2006, proferido na sequência da deliberação do Conselho Superior da Magistratura tomada na sua sessão plenária de 23 de Março de 2006:

Dr. João Francisco Aveiro Pereira, juiz de direito — prorrogada, pelo período de um ano, com efeitos a partir de 28 de Março de 2006,

a situação de equiparação a bolseiro que lhe foi concedida através da deliberação do conselho plenário de 17 de Fevereiro de 2004, nos termos dos artigos 10.º-A, n.ºs 2 e 3, do EMJ, e 1.º e 3.º do Decreto-Lei n.º 272/88, de 30 de Agosto, e do Despacho Normativo n.º 18/2001, de 19 de Abril.

20 de Abril de 2006. — O Juiz-Secretário, *Paulo Guerra*.

UNIVERSIDADE DO ALGARVE

Contrato (extracto) n.º 676/2006. — Por despacho de 23 de Fevereiro de 2006 do reitor da Universidade do Algarve:

Bacharel Cristina Maria Galveias de Jesus Guerra Pimenta — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de tempo parcial (20 %), para a Escola Superior de Saúde de Faro, da Universidade do Algarve, de 13 de Fevereiro a 12 de Agosto de 2006, auferindo a remuneração líquida mensal correspondente ao índice 100.

20 de Março de 2006. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Contrato (extracto) n.º 677/2006. — Por despacho de 25 de Janeiro de 2006 do reitor da Universidade do Algarve:

Licenciada Sónia Quast Freixo Osório — autorizado o contrato administrativo de provimento como equiparada a assistente do 1.º triénio, em regime de acumulação (20 %), para a Escola Superior de Saúde de Faro, da Universidade do Algarve, de 1 de Fevereiro a 31 de Julho de 2006, auferindo a remuneração líquida mensal correspondente ao índice 100.

5 de Abril de 2006. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 10 110/2006 (2.ª série). — Por despacho de 10 de Abril de 2006 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutora Margarida de Lurdes de Jesus Bastos Cristo — nomeada definitivamente professora auxiliar da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve com efeitos a partir de 25 de Abril de 2006.

Relatório final relativo à nomeação definitiva da professora auxiliar Margarida de Lurdes de Jesus Bastos Cristo

O conselho científico da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve, na sua reunião n.º 16, de 5 de Abril de 2006, com base nos pareceres, circunstanciados e fundamentados, produzidos pelos Profs. Doutores José Pedro de Andrade e Silva Andrade e Maria José Costa, professores catedráticos da Universidade do Algarve e da Universidade de Lisboa, respectivamente, considera que a actividade científica, pedagógica e de investigação desenvolvida pela Doutora Margarida de Lurdes de Jesus Bastos Cristo satisfaz os requisitos previstos no artigo 20.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pela Lei n.º 19/80, de 16 de Julho, pelo que deliberou, por unanimidade, propor a sua nomeação definitiva como professora auxiliar da Universidade do Algarve.

O Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências do Mar e do Ambiente da Universidade do Algarve, *Manuel Seixas Afonso Dias*.

11 de Abril de 2006. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

Despacho n.º 10 111/2006 (2.ª série). — Por despacho de 12 de Abril de 2006 do reitor da Universidade do Algarve:

Doutora Ana Rosa Galego Garcia — nomeada definitivamente professora auxiliar da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve com efeitos a partir de 2 de Maio de 2006.

Relatório final relativo à nomeação definitiva da professora auxiliar Ana Rosa Galego Garcia

O conselho científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, na reunião coordenadora n.º 5/2006, de 5 de Abril, com base nos pareceres fundamentados emitidos pelos professores catedráticos Maria de Lurdes Sadler Simões Gonçalves e José Manuel Gaspar Martinho, ambos da Universidade Técnica de Lisboa, considera que a actividade científica e pedagógica desenvolvida pela Doutora Ana Rosa Galego Garcia satisfaz os requisitos

previstos no artigo 20.º do ECDU pelo que foi aprovado por unanimidade o provimento definitivo como professora auxiliar na FCT da Universidade do Algarve.

A Presidente do Conselho Científico da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade do Algarve, *Maria da Conceição Abreu e Silva*.

12 de Abril de 2006. — A Administradora, *Maria Cândida Soares Barroso*.

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Reitoria

Despacho n.º 10 112/2006 (2.ª série). — Sob proposta do conselho científico, ao abrigo das alíneas *d)* do artigo 25.º da Lei n.º 108/88, de 24 de Setembro, e *e)* do artigo 17.º e *b)* do n.º 4 do artigo 22.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 52/89, de 1 de Junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 140, de 21 de Junho de 1989, e do artigo 4.º do Regulamento sobre a Criação de Cursos de Formação Especializada na Universidade de Aveiro, aprovado pelo despacho n.º 25 680/2000 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 288, de 15 de Dezembro de 2000, alterado pelo despacho n.º 18 924/2004 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 9 de Setembro de 2004, e na sequência do despacho reitoral de 21 de Fevereiro de 2006 que aprovou a criação do curso de formação especializada em Eficiência Energética e Energias Renováveis, determino o seguinte:

1.º

Criação

São criados os cursos de formação especializada de curta, média e longa duração na área de Eficiência Energética e Energias Renováveis, nos termos do Regulamento sobre a Criação de Cursos de Formação Especializada na Universidade de Aveiro.

A criação destes cursos pretende responder às necessidades de formação nesta área, bem patente no grave problema de eficiência energética que as empresas em particular e o nosso país e que resulta da continuada subida dos produtos energéticos, o que motiva a crescente necessidade de conhecimento especializado no domínio da utilização racional da energia.

A sua estrutura modelar, estando orientada para profissionais ou futuros profissionais que procuram formações complementares específicas ou actualização de competências, permite uma gestão flexível do tempo compatível com percursos individuais de formação.

Os cursos de formação especializada em Eficiência Energética e Energias Renováveis enquadram-se, ainda, nos objectivos da Universidade de Aveiro para a formação pós-graduada, proporcionando uma oferta diversificada e flexível que responda às necessidades de formação contínua profissional, para além da tradicional formação orientada para o percurso académico.

2.º

Organização curricular

a) Os cursos de formação especializada de curta duração correspondem à obtenção de um mínimo de 4 unidades de crédito por aprovação em quaisquer duas de entre o elenco de disciplinas constantes do anexo do presente despacho.

b) Os cursos de formação especializada de média duração correspondem à obtenção de um mínimo de 8 unidades de crédito por aprovação em quaisquer quatro das disciplinas mencionadas na alínea *a)*.

c) Os cursos de formação especializada de longa duração correspondem à obtenção de um mínimo de 12 unidades de crédito por aprovação em quaisquer quatro das disciplinas mencionadas na alínea *a)*.

3.º

Certificação

1 — A aprovação no conjunto das disciplinas exigidas é certificada do seguinte modo:

- a)* Nos cursos de formação especializada de curta duração, mediante um certificado;
- b)* Nos cursos de formação especializada de média e longa duração, mediante um diploma.